



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR ROSTAND PARAÍBA**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2024

**AUTORIZA AS DIRETRIZES DE LIMPEZA URBANA E
ESTABELECE EFETIVAÇÃO DE POLÍTICA DE
INCLUSÃO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Ficam autorizadas diretrizes de limpeza urbana e mecanismos de efetivação de políticas sociais para o atendimento de pessoas em situação de rua no município de Campina Grande, com o objetivo de promover a limpeza, conservação e manutenção das vias públicas, praças, calçadas e demais áreas urbanas, visando à melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 2º As diretrizes de limpeza urbana abrangerão as seguintes medidas:

I - Realização de campanhas periódicas de limpeza de vias com mato, limpeza de terrenos públicos e recolhimento de resíduos sólidos, respeitando os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas, especialmente aqueles relacionados à gestão sustentável dos recursos naturais e à promoção de cidades e comunidades sustentáveis;

II - Implementação de mutirões de limpeza e manutenção de vias públicas, com a participação ativa da comunidade, órgãos municipais e organizações da sociedade civil;

III - Criação de programas de contratação de pessoas em situação de rua para realização de trabalhos de limpeza urbana, proporcionando-lhes oportunidades de trabalho digno e reintegração à sociedade, seguindo ainda o que estabelece a Lei Municipal nº 2.348/1991, que oportuniza a contratação de meninos de rua na faixa compreendida entre 14 e 18 anos;

IV - Disponibilização de estrutura de apoio social, através da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente (SESUMA) em conjunto com a Secretaria Municipal de



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR ROSTAND PARAÍBA

Assistência Social (SEMAS), acessíveis às pessoas em situação de rua em locais estratégicos da cidade, garantindo-lhes condições dignas de higiene e saúde, aproveitando ainda os programas sociais já existentes no Município de Campina Grande, como o SUAS, estabelecido através da Lei Municipal nº 6.923/2018.

Art. 3º A Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente (SESUMA) e a Secretaria Municipal de Assistência Social poderão disponibilizar mecanismos de comunicação com a comunidade, adaptados e acessíveis à realidade tecnológica, tais como aplicativos de mensagens e a utilização de redes sociais específicas para a finalidade desta Lei, amplamente divulgadas.

Parágrafo único. Os mecanismos de comunicação terão objetivo de facilitar a comunicação da população na busca de demandas de limpeza urbana, identificação de vias sujas, consulta a cronogramas de mutirões de limpeza, localização de pontos de coleta de resíduos sólidos e outras atividades relacionadas à gestão ambiental urbana e inclusão social.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil, empresas privadas e outras instituições, visando à implementação das medidas de ressocialização, garantindo a efetivação das políticas de limpeza urbana e inclusão social de forma sustentável.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 26 de abril de 2024.


Rostand Paraíba

Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR ROSTAND PARAÍBA**

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei surge da necessidade urgente de endereçar questões cruciais que afetam a qualidade de vida dos cidadãos de Campina Grande. Observa-se um crescente número de pessoas em situação de rua na cidade, muitas delas usuárias de drogas e enfrentando condições precárias de vida. Este cenário traz consigo diversos desafios, incluindo a demanda por serviços de limpeza urbana em áreas frequentemente ocupadas por esses indivíduos, além do desemprego que assola a região. A implementação de diretrizes de limpeza urbana e políticas sociais visa não apenas promover a higienização e conservação das vias públicas, mas também oferecer oportunidades de trabalho digno e reintegração à sociedade para aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade. Ao criar mecanismos de comunicação adaptados à realidade tecnológica, como aplicativos de mensagens e redes sociais específicas, buscamos tornar os serviços de limpeza urbana mais acessíveis à população, permitindo o envio ágil de demandas e a identificação de áreas que necessitam de intervenção.

Além disso, ao estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil, empresas privadas e outras instituições, buscamos fortalecer a implementação das medidas de ressocialização, garantindo que as políticas de limpeza urbana e inclusão social sejam efetivadas de forma sustentável e colaborativa. Assim, esta proposta de lei busca não apenas abordar os problemas imediatos de limpeza urbana e inclusão social, mas também estabelecer bases sólidas para a construção de uma cidade mais justa, inclusiva e sustentável para todos os seus habitantes.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 26 de abril de 2024.

Rostand Paraíba

Vereador